



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 –

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELECRAM O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO/MG**, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **LAR DOS VELHINHOS DE POUSO ALTO**, COM VISTAS A COOPERAR COM AS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº69, Centro, Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, neste ato apresentado pelo **PREFEITO JULIANO CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº038.390.216-93, residente e domiciliado na Rua Serafim Cícero da Silva, nº52, Centro, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, e a **LAR DOS VELHINHOS DE POUSO ALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº07.319.175/0001-05, com endereço na Rodovia BR 209, Centro, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37468-000, representado por **PEDRO NOGUEIRA MIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº189.304.846-20, residente e domiciliado na Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº396, Centro, município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº37, de 27 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto: Desenvolver os objetivos sociais a que se propõe, que tem como destaque o estabelecimento de ações destinadas a promover, recolher e assistir

Ja

1

Juliano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

idosos, com a finalidade de proporcionar assistência digna e uma melhor qualidade de vida aos atendidos, além de outras previstas em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

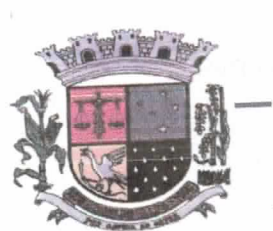
São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repasse de recurso de Emenda Parlamentar na modalidade fundo a fundo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a o submeter ao Secretário ou Chefe de Departamento responsável, ou comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a síntese dos dados da parceria aqui celebrada;
- f) Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implementação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho com a Entidade, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto desta parceria;
- g) Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativamente às atividades destinadas à Entidade em decorrência deste termo de cooperação, propondo a qualquer tempo reformulações que conceder cabíveis;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Fica a entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária aberta especificamente para movimentação deste recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- b) os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante das prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos;
- c) a entidade beneficiada para prestação de contas de utilização do recurso deverá observar a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que “Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”, a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, que “Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, da Portaria nº 967, de 22 de março de 2018, que “Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências” e a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente parceria envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas do Termo de Cooperação firmado e das atividades realizadas durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, em caso infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ensejará a adoção de medidas administrativas, devendo ser levado ao conhecimento dos representantes das partes Cooperados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no site da Prefeitura Municipal, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Lourenço, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pouso Alto, 05 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal

Vera Junqueira da Silva

Secretaria de Assistência Social

Pedro Nogueira Mira

Lar dos Velinhos de Pouso Alto

Visto: _____

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG:169.925